



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

PROCESSO: 009/2026.

**AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À
CONTRATAÇÃO DA DEMANDA PRETENDIDA, NOS MOLDES PROPOSTOS NO
DOCUMENTO EM TELA.**

Autorizo

Não autorizo

Com base no art. 11º, inciso VI da Resolução legislativa nº 007/2023.

Decide-se:

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): (X) sim (Simplificado) () não
(justifique)

Elaboração da Análise de Risco / Mapa (ou Matriz) de Riscos: () sim (X) não
(justifique)

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP E ANÁLISE DE RISCO

Para fins dos autos, com base no aspecto discricionário conferido a administração pelo art.72, inciso I, da Lei 14.133/21, e art. 11, inciso VI da Resolução Legislativa 007/2023, entende-se que o caráter recorrente da demanda, o fato de não exigir inovação para este tipo de necessidade, bem como a entrega/imediata execução do objeto, prescinde de Estudo Técnico preliminar e de Análise de risco.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Geferson dos Santos
Presidente da CMSFG/2025